

**REGULAMENTO INTERNO  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU EM ENSINO DAS CIÊNCIAS  
UNIGRANRIO**

Atualizado em agosto de 2024

**TÍTULO I**

**DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em ENSINO DE CIÊNCIAS E SAÚDE (PPGECS), oferece curso em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Saúde, organizado de acordo com o Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO (reformulado e aprovado em 25/03/2024) e tem como objetivos a formação e a qualificação em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento no campo do Ensino de Ciências e Saúde, capacitando-os para o exercício avançado de suas atividades profissionais, técnicas, científicas e docentes.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ensino das Ciências foi homologado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) sob parecer de Nº 277/2007 (Portaria do Ministério da Educação e Cultura - MEC 87; D.O.U. 18/01/2008), passando a se chamar Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Saúde em 6 de setembro de 2023 (Portaria Capes nº 171, de 04/09/2023) e, encontra-se regulamentado e avaliado pela Área de Ensino (Área 46) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES).

**Art. 3º** - O PPGECS conta com uma Área de Concentração intitulada “Ensino de Ciências e Saúde” e tal área de concentração possui 3 (três) linhas de pesquisa vinculadas:

- I – Ensino de Ciências e Saúde: Abordagens Conceituais;
- II – Ensino de Ciências e Saúde: Inovações Tecnológicas e
- III – Ensino de Ciências e Saúde: Relações Sociais e Cidadania.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS  
E SAÚDE (CPPG-ECS)**

**Art. 4º** - A administração geral e o planejamento do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E SAÚDE ficarão a cargo de um Colegiado.

**Art. 5º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Saúde (CPPG – ECS), deverá ser constituído por 05 (cinco) membros docentes titulares, incluindo o Coordenador (a), credenciados como professores-orientadores, líderes de Grupo de Pesquisa, eleitos entre os professores do núcleo docente permanente - com carga horária de 40h na instituição e titulação de doutor, por 01 (um) representante discente (regularmente matriculado e eleito entre os discentes) e 01(um) representante dos funcionários técnico-administrativos de nível superior.

§ 1º - Cada um dos membros deverá ter um suplente, com exceção do (a) Coordenador (a).

§ 2º - Ocorrendo vacância de membro titular ou suplente do CPPG-ECS, proceder-se-á nova eleição e o membro eleito, neste caso, completará o período de mandato.

§ 3º - Os membros do CCPG-ECS, a exceção do representante discente, terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 4º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições vigentes no Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPEP. O representante discente deverá estar regularmente matriculado e o mandato será de 12 (doze) meses, permitida uma recondução.

§ 5º - O representante dos técnicos-administrativos deverá ser indicado pelo coordenador, ouvido o colegiado, para mandato de 12 (doze) meses, sendo permitidas reconduções.

§ 6º - A presidência do CPPG-ECS será exercida pelo (a) Coordenador (a) do Programa, sendo permitidas reconduções.

§ 7º - O CPPG-ECS reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador (a) ou por solicitação de 1/3 dos membros titulares e deliberará por maioria simples dos presentes na reunião.

§ 8º - O CPPG-ECS deverá promover reunião plenária com o corpo docente do programa, duas vezes ao ano, para estabelecer e planejar a destinação de recursos e as atividades acadêmicas do programa.

**Art. 6º** - O CPPG-ECS será o órgão máximo de decisão do PPGECS e do CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL em Ensino de Ciências e Saúde e a ele caberá:

- I. Elaborar o Regulamento Interno de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Pós-graduação (COPG) e ao Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da PROPEP,

- submetendo-o a apresentação do mesma;
- II. Aprovar a estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Saúde oferecido pelo PPGECS;
  - III. Discutir e definir os critérios de aprovação e oferta de disciplinas e seus responsáveis;
  - IV. Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores-orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
  - V. Organizar e divulgar anualmente a lista de professores-orientadores credenciados;
  - VI. Submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
  - VII. Elaborar e aprovar a programação acadêmica do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Saúde;
  - VIII. Elaborar e encaminhar à PROPEP, para homologação, os editais de seleção para ingresso no Programa, conduzir o processo seletivo para admissão de estudantes no PPGECS, definindo sobre o número de vagas oferecido, os critérios específicos de avaliação e os membros da comissão de seleção em cada processo seletivo;
  - IX. Fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
  - X. Encaminhar à PROPEP a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
  - XI. Elaborar e aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UNIGRANRIO ou por agências financiadoras;
  - XII. Elaborar e encaminhar propostas de convênios nacionais e internacionais à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - XIII. Estabelecer o número de alunos por professor-orientador respeitados no Documento da Área de Ensino da CAPES e no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPEP;
  - XIV. Deliberar sobre aproveitamento de créditos observando o disposto neste Regulamento;
  - XV. Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito do trabalho final;
  - XVI. Elaborar e divulgar o calendário acadêmico semestral, fixando as datas e prazos de matrícula e oferecimento das disciplinas em conformidade com o COPG;
  - XVII. Acompanhar os alunos quanto ao seu desempenho acadêmico e às atividades dos bolsistas;
  - XVIII. Autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;
  - XIX. Homologar as orientações (orientador I), as solicitações de coorientações (orientador II), quando necessário e as mudanças de orientações;
  - XX. Aprovar e homologar composição das bancas examinadoras indicadas pelos professores-orientadores;
  - XXI. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
  - XXII. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;

- XXIII. Estabelecer critérios para cancelamento de turmas e disciplinas;
- XXIV. Estabelecer os critérios para o julgamento do Exame de Qualificação;
- XXV. Homologar a indicação dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação indicados pelo professor-orientador;
- XXVI. Homologar o parecer do relatório da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XXVII. Aprovar as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, transferência de Programa, área de concentração ou linha de pesquisa;
- XXVIII. Apreciar as decisões do Coordenador (a) do Programa, a respeito de recursos interpostos;
- XXIX. Decidir sobre prorrogação de prazo de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Saúde do PPGECS;
- XXX. Deliberar sobre desligamentos de alunos;
- XXXI. Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e sempre que necessário em sessões extraordinárias, elaborando ata a ser assinada por todos os presentes;
- XXXII. Deliberar sobre solicitações de alterações de frequências e conceitos conforme o disposto no § 1º do Art. 65 do Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da PROPEP.
- XXXIII. Coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento;
- XXXIV. Deliberar sobre reformulações no Programa como um todo.

### DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

**Art. 7º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador (a), com titulação de Doutor ou Livre Docente, em regime de 40 horas semanais. Os mesmos deverão pertencer ao núcleo docente permanente do programa, eleitos pelos docentes membros do Corpo Docente para mandato de três anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º - A eleição do coordenador deverá ser homologada pela PROPEP, ouvida a Reitoria. O (a) Coordenador (a) Adjunto (a), indicado pelo Coordenador (a), deverá ser aprovado (a) pelos membros do Corpo Docente seguido de homologação pela PROPEP, ouvida a Reitoria.

**Art. 8º** - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I. Homologar a eleição dos membros do CPPG-ECS, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Dirigir, supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste regulamento e implementar as decisões do CPPG-ECS;
- III. Elaborar anualmente o orçamento e o relatório das atividades do programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do CPPG-ECS do Programa;

- V. Dirigir as atividades administrativas do Programa;
- VI. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do CPPG-ECS do Programa;
- VII. Homologar comissão encarregada do processo seletivo para o ingresso de alunos;
- VIII. Delegar a competência para a execução de tarefas específicas no PPGECS;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do CPPG-ECS do Programa.
- X. Planejar e assegurar, em conjunto com o corpo docente, o desenvolvimento e a qualidade didático-científica do Programa;
- XI. Representar o PPGECS junto a órgãos colegiados em que esta representação esteja prevista.

**Art. 9º**- Um membro do colegiado poderá se tornar um(a) Coordenador (a) Interino(a), quando necessário, substituindo o (a) Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos.

### DA SECRETARIA

**Art. 10º** - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Saúde, sendo dirigida por um funcionário (a), subordinado à coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 11º** - Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição em disciplinas, bem como aos alunos do PPGECS;
- III. Encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo (a) Coordenador (a), os documentos da matrícula dos alunos e os formulários das disciplinas;
- IV. Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- V. Arquivar os planos de curso dos alunos, os projetos de dissertação, produtos educacionais, bem como toda documentação referente ao Curso;
- VI. Manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- VII. Assessorar a coordenação e os docentes em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Manter atualizada, em segurança, e digitalizada a documentação referente ao registro acadêmico dos alunos e à produção científica dos docentes;
- IX. Providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Curso.

- X. Coletar os elementos necessários para a prestação de contas e os relatórios do PPGECS;
- XI. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias e circulares que regulamentam as atividades do Programa;
- XII. Receber, conferir e encaminhar à PROPEP toda a documentação pós-defesa dos alunos do Programa;
- XIII. Abrir e encerrar, assinando com a Coordenação do PPGECS, todos os termos relativos à matrícula, históricos escolares, exames, defesas e certificados, providenciando sua adequada digitalização.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 12º** - O corpo docente do PPGECS é constituído, de acordo com o documento da Área de Ensino, por:

- I. Docente Permanente
- II. Docente Colaborador

### III. Docente Visitante

**Art. 13º** - O corpo docente do PPGECS será constituído por professores indicados pelo CPPG-ECS, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: (PROPEP), ouvida a Reitoria.

§1º - O credenciamento dos docentes como membros permanentes ou colaboradores ao PPGECS acontecerá anualmente e seguirá a política de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa (Documento de Credenciamento de Docentes) e o Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPEP.

§2º - O credenciamento do docente terá a validade de até 04 (quatro) anos, e deverá ser renovado mediante pedido de credenciamento a ser aprovado pelo CPPG-ECS de acordo com as normas previstas no Documento de Credenciamento de Docentes do PPGECS.

§3º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente.

§4º - Dos docentes do Programa exigir-se-á produção intelectual contínua e relevante, considerando a área de Ensino da CAPES, em consonância com a política de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGECS (Art. 2/III e 3/III Resolução Nº1 de 2013 do PPGECS). O não cumprimento poderá acarretar em descredenciamento.

§5º - Para a composição do corpo docente do Programa deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES (Documento da Área 46).

**Art. 14º** - Das atribuições dos docentes:

§1º - Participar de Projetos e liderar Grupos de pesquisa;

§2º - Buscar financiamento em agências de fomento em âmbito nacional e internacional para desenvolvimento de projeto de pesquisa;

§3º - Manter o currículo *Lattes* atualizado trimestralmente, a contar do primeiro mês do ano;

§4º - Fornecer os dados para preenchimento da Plataforma Sucupira ou outros instrumentos de coleta de dados relativos à Pós-Graduação em prazo pré-fixado pela Coordenação do PPGECS;

§5º - Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e na sua pesquisa;

§6º - Propor ao CPPG-ECS a composição de Bancas Examinadoras;

§7º - Atuar como revisor interno dos trabalhos finais a partir de indicação do colegiado, emitindo parecer autorizando a realização da defesa pública.

## DOS ORIENTADORES

**Art. 15º** – Os alunos do PPGECS deverão estar vinculados a um professor-orientador durante todo o período do curso.

§1º - É vedado que parente em linha direta ou colateral até o quarto grau seja professor-orientador do aluno.

**Parágrafo único** – A designação dos professores-orientadores é feita pelo CPPG-ECS, ouvidos os docentes credenciados como professor-orientadores.

**Art. 16º** - O docente que vier a ser designado professor-orientador deverá avaliar o projeto de dissertação do aluno, com temática aderente com a sua linha de pesquisa, que será submetido à banca de qualificação; acompanhar as diversas etapas do desenvolvimento de sua pesquisa e, avaliar a versão da dissertação a ser submetida à banca examinadora.

§ 1º - Cada professor-orientador poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, entre dissertações de mestrado e teses de doutorado.

§ 2º - Em casos excepcionais, o limite do número de orientações por professor poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do PPGECS e com a aprovação do COPG, até o limite máximo de 10 (dez) e obedecendo o documento da Área 46 da CAPES.

§ 3º - Caso o professor-orientador venha a se desligar ou ser desligado do PPGECS, o Colegiado designará, no prazo de 30 dias do desligamento, outro professor-orientador.

**Art. 17º** - Ao aluno será facultada a mudança de professor-orientador com anuência do professor-orientador atual e do novo professor-orientador, com aprovação do CPPG-ECS.

§1º - Não havendo concordância dos professores-orientadores e nem solução pelo CPPG-ECS, a solicitação deverá ser julgada pela Câmara de Normas e Recursos do COPG.

§2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por professor-orientador, conforme o disposto no Art.16.

§ 3º - Ao professor-orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPPG-ECS.



**Parágrafo único** - Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual professor-orientador continuará responsável pela orientação.

## DO CORPO DISCENTE

**Art. 18º** - O aluno do PPGECS deverá ser orientado por um docente credenciado ao PPGECS.

**Art. 19º** - Constituem-se deveres dos alunos:

- I. Participar das atividades acadêmicas e complementares do PPGECS, tais como eventos internos, seminários e sessões públicas de defesa de Dissertação de Mestrado;
- II. Elaborar e apresentar projeto de pesquisa dentro do prazo estabelecido;
- III. Realizar o Exame de Qualificação no prazo determinado pelo PPGECS;
- IV. Elaborar e Apresentar o trabalho final de mestrado profissional com o respectivo produto educacional;
- V. Participar de eventos acadêmicos externos ao PPGECS na Área de Ensino, sempre que possível com apresentação de trabalhos completos ou resumos simples e/ou expandidos, no mínimo 01 (um) durante o curso, com tema voltado ao desenvolvido na Dissertação de Mestrado;
- VI. Elaborar e submeter artigos científicos em periódicos da área de Ensino, no mínimo 01 (um) durante o curso, em conjunto com o professor-orientador e com tema voltado ao desenvolvido na Dissertação de Mestrado, perfazendo uma pontuação total mínima de 40 (quarenta) pontos, de acordo com os Critérios de Classificação Qualis da CAPES na área de Ensino;
- VII. Manter o currículo *Lattes* atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula e até 5 anos após a titulação;
- VIII. Defender a Dissertação de Mestrado dentro do prazo determinado neste regulamento;
- IX. Registrar o produto educacional produzido seguindo os critérios de Classificação de Produtos Técnico-Educacionais da CAPES para que o mesmo seja classificado nos estratos do Qualis específico.

*Parágrafo único* - O aluno que abandonar o curso sem justificativa ou que tiver a sua matrícula cancelada por alguns dos critérios estabelecidos neste Regulamento, ficará impedido de participar de nova seleção no PPGECS por 02 (dois) anos consecutivos, bem como ficará impedido de concorrer a nova bolsa por tempo indeterminado.

## DA GRADE CURRICULAR

**Art. 20º** - O currículo do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Saúde é composto por

disciplinas obrigatórias, eletivas e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade e está organizado na forma estabelecida por este Regulamento.

§1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e prática docente. O curso tem carga horária total de 570h.

§2º - A duração mínima para o curso de Mestrado Profissional é de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível até 06 (seis) meses de prorrogação a critério da CPPG- ECS, em consonância com a Portaria Normativa No - 17, De 28 De Junho De 2009 – D.O.U. Nº 117, 29 de dezembro de 2009.

§3º - Em casos excepcionais o limite de 24 (vinte e quatro) meses poderá ser excedido, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador ao CPPG-ECS do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§4º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§5º - O aluno deverá cumprir 300 (trezentas) horas de disciplinas obrigatórias e 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas eletivas e 90 horas de disciplinas de orientação e acompanhamento a serem distribuídas por 04 (quatro) semestres.

§6º - A inscrição em disciplinas acontece semestralmente, podendo ter a duração menor que um semestre desde que respeitada a carga horária das mesmas.

§7º - A definição do professor-orientador e a apresentação do projeto de pesquisa deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo do curso.

§8º - O aluno que não completar o curso no prazo previsto será desligado do programa, salvo casos excepcionais julgados pelo CPPG-ECS.

## DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 21º** - Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

**Art. 22º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

A= Excelente (igual ou superior a 9.0);

B= Bom (de 8.0 a 8.9);

C= Regular (de 7.0 a 7.9);

R= Reprovado (inferior a 6.9).

E= Aprovado em disciplina cursada fora da UNIGRANRIO

§ 1º - O aluno que obtiver conceito (**R**) em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C".

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito inferior a "C" (nota menor que 6.9) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Fica convencionada a indicação "I" para o caso do aluno que não concluir um trabalho de avaliação da disciplina.

§ 5º - Em requerendo, com a anuência do respectivo professor-orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPPG-ECS, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

**Art. 23º** - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

§1º - Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser realizadas no prazo máximo de (40) quarenta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

**Art. 24º** - A frequência será obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

**Art. 25º** - Será atribuída a indicação "RF" (Reprovado por Frequência) no caso de desistência da Disciplina, após o prazo regulamentar de trancamento de matrícula.

**Art. 26º** - Poderão ser aceitos, a critério do CPPG-ECS, os créditos obtidos e aprovados com conceitos que representem valor superior a 7,0 (sete) em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final e às disciplinas obrigatórias.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas disciplinas (até dois) em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES, com carga horária e ementa equivalentes as disciplinas oferecidas pelo PPGECS, com exceção de disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Todas as solicitações de isenção de créditos de disciplinas eletivas deverão ser analisadas e validadas pelo CPPG-ECS do Programa.

§ 3º - Todos as solicitações deverão ser encaminhadas ao CPPG-ECS do Programa via e-mail para análise, e são exigências para ser aceitos os créditos obtidos:

- I. Ter cumprido uma carga horária superior ou equivalente às disciplina do Programa;
- II. A média mínima igual a 7,0 (sete);
- III. Histórico equivalente às disciplina do Programa;
- IV. Ter concluído em até 3 anos anteriores a entrada no PPGECS.

### DA ADMISSÃO

**Art. 27º** - O ingresso dos alunos no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Saúde ocorrerá por meio de processo seletivo, respeitando o Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da PROPEP, sendo os requisitos mínimos para a inscrição definidos em edital publicado pelo CPPG-ECS do Programa.

**Art. 28º** - O edital de seleção deverá conter:

- I. Número de vagas disponíveis nas diferentes linhas de pesquisa, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. Qualificações específicas do candidato;
- III. Cronograma e critérios do processo seletivo.

**Parágrafo único** - O Edital de Seleção será encaminhado pelo Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, publicação e divulgação.

### DA MATRÍCULA

**Art. 29º** - A matrícula no Curso de Mestrado Profissional será válida por prazo não superior a 30(trinta) meses, salvo casos excepcionais julgados pela CPPG-ECS, devendo ser renovada, a cada período letivo, através de inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas.

**Art. 30º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo de acordo com o número de vagas.

**Art. 31º** - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

**Parágrafo único** - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

**Art. 32º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação ou de graduados da UNIGRANRIO, a critério CPPG-EC do Programa, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPEP.

**Art. 33º** - Ao ser admitido como aluno do curso, e no ato da matrícula, o aluno escolherá uma linha de pesquisa.

§ 1º - Ao aluno será facultada a mudança de professor-orientador com anuência do professor-orientador atual e do novo professor-orientador, com aprovação do CPPG-ECS, de acordo com o Art. 74 do Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da PROPEP.

§ 2º - A admissão de um coorientador (orientador II) deverá ser aprovada pela CPPG-ECS quando o mesmo contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação, em consonância com o Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da PROPEP.

**Art. 34º** - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente o Regulamento e o Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da PROPEP e as demais normas do Programa ao qual se vincula, mediante assinatura do Termo de Ciência (documento padronizado).

§ 1º - Caso ocorram mudanças nos termos do Regulamento, o aluno terá o direito de realizar o curso de acordo com o Regulamento vigente por ocasião de sua admissão no programa ou optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento, mediante assinatura do Termo de Opção (documento padronizado).

**Art. 35º** - Será vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação na UNIGRANRIO.

**Art. 36º** - O PPGECS admitirá alunos em Regime Especial, que são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas (até duas disciplinas), sem vínculo de matrícula com o Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO, de acordo com o Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da PROPEP, com exceção de disciplinas obrigatórias.

## DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 37º** - Em caráter excepcional, o aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação poderá requerer o trancamento ou cancelamento da matrícula, a partir do segundo período letivo do curso, não será permitido no primeiro período letivo.

§ 1º - O trancamento da matrícula só poderá ocorrer mediante justificativa nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário do PPGECS.

**Parágrafo único** - O trancamento da matrícula deverá ser submetido a avaliação do CPPG-EC, mediante formulário próprio entregue à secretaria do Programa.

**Art. 38º** - O trancamento da matrícula deverá ser aprovado pelo CPPG-ECS e não poderá ser concedido por mais de 01 (uma) vez durante a permanência do aluno no curso.

**Art. 39º** - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 06 (seis) meses.

§ 1º - O período de trancamento da matrícula não altera os prazos máximos estabelecidos para obtenção do título de Mestre, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 2º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do professor-orientador, dirigido ao CPPG-ECS, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação, com exceção de casos de doença, a critério do CPPG-ECS;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

**Art. 40º** - O aluno matriculado no Mestrado Profissional poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem de prazos regimentais, além do prazo estabelecido neste Regulamento.

§1º - A pós-graduanda poderá solicitar licença-maternidade por um prazo de até 06 (seis) meses.

§2º - O pós-graduando poderá solicitar licença-paternidade por um prazo de 05 (cinco) dias.

Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (a) Requerimento firmado dirigido ao CPPG- ECS, acompanhado da certidão de nascimento; (b) A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

**Art. 41º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a integralização do curso, sem pedido justificado de prorrogação de prazo, de acordo com este Regulamento;
- II. Quando reprovado em 03 (três) disciplinas durante o curso;
- III. Quando reprovado por 02 (duas) vezes consecutivas em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- IV. Quando não proceder a inscrição em disciplina (s) e/ou atividade (s) acadêmica (s).
- V. Descumprir os prazos estabelecidos pelo CPPG-ECS no regulamento do programa;
- VI. Se obtiver o parecer Insatisfatório, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- VII. Se reprovado pela Comissão Examinadora na defesa de Dissertação;
- VIII. Se configurar o caso de dupla matrícula no *stricto sensu* da UNIGRANRIO;
- IX. Por sua solicitação.

**Parágrafo único** - O CPPG-ECS poderá estabelecer nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

**Art. 42º** - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula seguindo os parâmetros descritos no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPEP.

## DO COMITÊ DE ÉTICA

**Art. 43º** - Em cumprimento às exigências da RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016 para estudos que envolvam seres humanos em pesquisas na área de Ciências Humanas e Sociais, fica a critério do professor-orientador requerer, em até 12 (doze) meses transcorridos da matrícula, apreciação de projeto de pesquisa e autorização do Comitê de Ética do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIGRANRIO para realização da pesquisa acadêmica.

**Art. 44º** - Será obrigatório o encaminhamento do projeto à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando o projeto demandar avaliação ética de acordo com as resoluções vigentes

relativas ao uso de animais.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 45º** - O Exame de Qualificação será público e obrigatório para o aluno de Mestrado Profissional no PPGECS, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo CPPG-ECS, respeitadas as normas fixadas neste Regulamento e no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPEP.

**Art. 46º** - O Exame de Qualificação terá como objetivo avaliar o desenvolvimento e a viabilidade do projeto, a qualidade do material resultante da execução parcial do projeto de pesquisa, a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa e a possibilidade do discente defender seu trabalho final no prazo estipulado neste regulamento.

§ 1º - O aluno deverá ter aprovação em, no mínimo, 03 (três) disciplinas obrigatórias para se inscrever no Exame de Qualificação.

§ 2º - A inscrição para o Exame de Qualificação deverá ser realizada de 12 (doze) até 18 (dezoito) meses decorridos da matrícula e o referido exame deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de inscrição.

§ 3º - O formulário próprio para solicitação de aprovação da Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação deverá ser entregue em pdf ao CPPG-ECS via e-mail, com no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência da reunião agendada do CPPG-ECS, juntamente com o currículo *Lattes* dos participantes da banca, extrato acadêmico contendo as disciplinas cursadas até o momento, relatório de qualificação (dissertação parcial) e o protótipo do produto educacional.

§ 4º O relatório de qualificação deverá estar escrito até a seção “Metodologia”, inclusive, podendo apresentar de forma facultativa os resultados parciais obtidos. A formatação do texto deve estar de acordo com as orientações presentes no Manual de Dissertações e Produtos Educacionais do PPGECS. É preciso apresentar um cronograma visando à defesa.

§ 5º - Fica de responsabilidade do aluno encaminhar para cada membro da Comissão Examinadora o relatório de qualificação e o protótipo do produto educacional com pelo menos 15 (quinze) dias antes do prazo agendado previsto pelo calendário de defesas do PPGECS.

**Art. 47º** - A Comissão Examinadora, aprovada pelo CPPG-ECS, deve ser constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, com titulação mínima de doutor ou livre-docente, vinculados a programas de pós-graduação credenciados e ativos na CAPES, e com publicações relevantes no último triênio, incluindo-se obrigatoriamente na mesma um professor não pertencente ao quadro funcional ativo da UNIGRANRIO.



§ 1º - Os membros componentes da Comissão Examinadora deverão emitir um parecer no ato da exposição do Exame de Qualificação.

§ 2º - O Exame de Qualificação será aberto a comunidade interna, facultada a exposição oral por parte do discente e terá caráter de uma reunião de trabalho, exceto quando a Comissão Examinadora julgar necessária.

§ 3º - O professor-orientador principal (orientador I) e o coorientador (orientador II), caso houver, participarão da Comissão Examinadora, mas não emitirão parecer.

**Art. 48º** - No exame de qualificação o aluno poderá receber um parecer:

- I. Satisfatório – sem necessidade de ajustes.
- II. Parcialmente satisfatório – necessidade de ajustes essenciais para garantir a conclusão da pesquisa e para aprovação. Nesse caso, o aluno terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar novo relatório aos membros da Comissão Examinadora que deverá emitir novo parecer até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento.
- III. Insatisfatório – o aluno deverá se submeter a uma nova avaliação.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver um parecer satisfatório da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - A aprovação no Exame de Qualificação e o cumprimento das correções sugeridas pela Comissão Examinadora no ato da apresentação do exame serão condições irrefutáveis para a defesa do trabalho final de mestrado.

§ 3º - O aluno que obtiver parecer Insatisfatório no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame e, persistindo o parecer Insatisfatório, será desligado do Programa, de acordo com o item VI do Art. 41º deste Regulamento.

## DO TRABALHO FINAL

**Art. 49º** - Será considerado trabalho final o disposto na Regulamentação dos Cursos de Mestrado Profissional da CAPES (Art.7, § 3 da Portaria Normativa Nº 17, de 28 de dezembro de 2009.), conforme transcrito abaixo:

*[...] O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares,*

*estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.*

**Art. 50º** - São exigências para o (a) candidato (a) ser considerado(a) apto para apresentação do trabalho final:

- V. Ter cumprido uma carga horária pedagógica igual ou superior a 570 horas/aulas;
- VI. A média geral mínima igual a 7,0 (sete) para disciplinas e atividades acadêmicas;
- VII. A aprovação no Exame de Qualificação;
- VIII. Currículo *Lattes* Atualizado, no mês do pedido de homologação da Comissão Examinadora;
- IX. Apresentar a comprovação de submissão de um artigo científico, atingindo uma pontuação total mínima de 40 (quarenta) pontos, de acordo com os Critérios de Classificação Qualis da CAPES na área de Ensino;
- X. Ter assistido a, pelo menos, uma defesa de dissertação de mestrado e a dois Exames de Qualificação no PPGECS e ainda ter cumprido os itens obrigatórios (participação em congressos, curso de extensão, aplicação e validação do produto, entre outros) apresentados no Portfólio da Disciplina de Acompanhamento (Seminários);

**Art. 51º** - O trabalho final será julgado por Comissão Examinadora, aprovada pelo CPPG-ECS, constituída pelo professores-orientadores (I e/ou II), ambos sem direito a voto, e por 05 (cinco) membros examinadores doutores, vinculados a programas de pós-graduação aprovados e ativos na CAPES, com publicações relevantes no último triênio, dentre os quais 03 (três) serão membros titulares, sendo um professor não pertencente ao quadro funcional ativo da UNIGRANRIO, de acordo com o Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO, e 02 (dois) serão suplentes, sendo um suplente não pertencente ao quadro funcional ativo da UNIGRANRIO.

§ 1º - O formulário próprio para solicitação de aprovação dos componentes da Comissão Examinadora de trabalho final e marcação de data da defesa deverá ser encaminhado em pdf ao CPPG-ECS com os seguintes documentos anexados: i) 01 (uma) cópia do Currículo *Lattes* dos membros Externos a UNIGRANRIO; ii) o trabalho final a ser examinado; iii) o Produto Educacional confeccionado; iv) Extrato acadêmico com a conclusão de todas as disciplinas obrigatórias, eletivas e de acompanhamento totalizando as 570 horas e suas respectivas notas; v) Carta de aprovação do Comitê de Ética; vi) Portfólio com as evidências de participação em Evento Científico na Área de Ensino com apresentação de trabalho relacionado a dissertação em conjunto com o orientador e demais comprovantes das produções realizadas durante o mestrado; vii) Artigo Científico submetido na Íntegra, juntamente com a página de submissão, ou e-mail de confirmação de recebimento, que contenham informações sobre autoria, título do

trabalho e data da submissão, o artigo deverá estar relacionado com a dissertação e deve ser submetido a revista especializada indexada no Qualis CAPES acima de B2 na área de Ensino.

§ 2º - A partir da entrega do pedido de homologação de Comissão Examinadora, o CPPG-ECS terá até 30 (trinta) dias para emitir parecer final. O aluno terá até 90 (noventa) dias para defender após a homologação.

§ 3º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Professor Orientador (orientado I ou II), que não exercerá a função de examinador e não emitirá voto a respeito do trabalho final.

§ 4º - Em caso de força maior, os suplentes deverão substituir os examinadores titulares impedidos por motivo relevante. Na ausência de suplentes, a defesa deverá ser remarcada com consulta à CPPG-ECS.

§ 5º - A defesa do trabalho final de Mestrado Profissional deverá ser realizada em sessão pública com local, data e horários previamente divulgados e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo CPPG-ECS. O aluno terá de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos para exposição oral e cada membro da Comissão Examinadora terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição e avaliação, considerando os seguintes aspectos: qualidade da exposição oral, clareza e coerência do texto do trabalho, contribuição para área de Ensino e avaliação do Produto Educacional.

**Art. 52º** - A Comissão Examinadora, por maioria simples indicará se o candidato foi:

- I. Aprovado
- II. Aprovado com Restrições
- III. Reprovado

**Parágrafo único** – A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, por meio de parecer conjunto fundamentado. Nesse caso, quando o parecer da Comissão Examinadora for Aprovado com Restrições, o trabalho final necessitará de modificações, ajustes e ou complementos essenciais para que o aluno faça jus ao título a ser obtido. O aluno terá até, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos para apresentar uma nova versão do trabalho final à banca que deverá emitir novo parecer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento para que seja emitido parecer final de aprovação ou reprovação, considerando, neste último caso, se as modificações não atenderem às exigências.

**Art. 53º** - Uma vez aprovado pela Comissão Examinadora da defesa pública, o aluno fará jus ao título de Mestre em Ensino de Ciências e Saúde.

## DAS FORMALIDADES PÓS-DEFESA EXIGIDAS PELO CPPG- ECS

**Art. 54º** - O aluno deverá enviar digitalmente, em até 60 dias após a defesa, em um único e-mail o FORMULÁRIO DE ENTREGA DA VERSÃO FINAL DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PARA ANÁLISE ao CPPG-ECS, com os seguintes documentos em anexo: i) Ata de defesa em PDF devidamente assinada pelos membros da banca, orientador e coordenação; ii) Extrato de disciplinas cursadas (imprimir do site); iii) Declaração da Biblioteca Central (“NADA CONSTA”); iv) Formulário BDTD assinado (Autorização de divulgação da dissertação no SIBI – Sistema Único de Bibliotecas); v) Versão final da dissertação (com ficha catalográfica e folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca e orientador) (DOCX e PDF); vi) Versão final do Produto Educacional (DOCX e PDF) (com ficha catalográfica, ISBN, Creative commons e banca de aprovação); vii) Autorização de Divulgação da Dissertação Assinado; viii) Autorização de Uso de Imagem (Egresso e Autoria de Produto Educacional) assinado; ix) Artigo completo referente a dissertação em coautoria com o orientador e comprovante de submissão; x) Portfólio final (os comprovantes devem estar incluídos nos slides do portfólio); xi) Formulário CAPES; xii) Currículo Lattes atualizado em PDF.

## DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Art. 54º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma na secretaria do programa, que fará o protocolo do pedido, encaminhará a reunião agendada do CPPG-ECS e em seguida à PROPEP.

**Art. 55º** - Serão exigências para a obtenção de título de Mestre:

- I. Ter sido admitido no PPGECS há pelo menos 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais, a critério do CPPG-ECS;
- II. Ter entregue 01 (uma) cópia autenticada do diploma de graduação (frente verso);
- III. Ter entregue 01 (uma) cópia do histórico escolar da graduação;
- IV. Ter entregue 01 (uma) cópia do CPF;
- V. Ter entregue 01 (uma) cópia do documento de identidade;
- VI. Ter cumprido com êxito uma carga pedagógica igual ou superior a 570 horas/aulas;
- VII. Ter sido aprovado no exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira;
- VIII. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com este Regulamento;
- IX. Ter apresentado e sido aprovado no trabalho final pela Comissão Examinadora aprovada pelo CPPG-ECS, de acordo com este Regulamento;
- X. Ter sido aprovado pelo CPPG – ECS quanto a entrega da documentação e para autorização de impressão conforme **Art 54º**.
- XI. Ter entregue a versão final da Dissertação de Mestrado (trabalho final), 01 (um)

- exemplar impresso em Capa Dura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a defesa, seguindo os padrões do Manual de Dissertações e Produtos Educacionais do PPGECS;
- XII. Ter entregue 04 (quatro) exemplares do Produto Educacional com o devido registro na Biblioteca Nacional, ISBN e Creative Commons, não sendo aceito protocolo, e cadastro na Plataforma EduCAPES, elaborado de acordo com o Manual de Dissertações e Produtos Educacionais do PPGECS e estar classificado entre os três primeiros (mais altos) estratos do Qualis Produto Técnico Tecnológico, conforme os critérios da área de Ensino da CAPES.
- XIII. Ter entregue a Ficha de Documentação Pós-Defesa (REQUERIMENTO DE DIPLOMA MESTRADO PPGECS) com os critérios devidamente atendidos, assinalada e assinada;
- XIV. Ter cumprido as demais exigências previstas neste Regulamento do curso.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, e encaminhará à Pró-Reitoria de Administração Acadêmica para emissão e registro do diploma com prazo de até 180 dias para emissão do diploma, contados após aprovação das documentações em todas as instâncias.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56º** - Nas publicações bibliográficas em geral e especificamente em artigos e produtos educacionais produzidos a partir de pesquisas realizadas no PPGECS, deverá constar a citação dos autores, o endereço institucional do professor-orientador e as instituições de fomento envolvidas, quando houver.

**Art. 57º** - Em caso de identificação de plágio, em trabalhos de disciplinas, projeto de pesquisa, relatório de qualificação, trabalho final, ou produto educacional no âmbito dos cursos do PPGECS, o CPPG-EC instituirá comissão para avaliação que deverá emitir um parecer dentro do arcabouço legal brasileiro. O (a) Coordenador (a) do Curso encaminhará o parecer a instâncias superiores podendo ocasionar, inclusive no desligamento do aluno.

**Art. 58º** - Caberá o CPPG-ECS do PPGECS pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

**Art. 59º** - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com o Regimento Pós-Graduação e Pesquisa da PROPEP, resolvidos pelo COPG e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) ou a Reitoria da UNIGRANRIO.

**Art. 60º** - Este Regulamento, chancelado pela coordenadora do PPGECS da UNIGRANRIO, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado acadêmico competente.

*Campus I da UNIGRANRIO, Duque de Caxias, 30 de junho de 2024.*

**Eline das Flores Vicker**

Coordenação

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Saúde

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Universidade do Grande Rio